

CONTRATO N.º 146/2023

Procedimento n.º CPG/68/2023

CONTRATO DE "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROGRAMA BASE E ESTUDO PRÉVIO (ARQUITETURA) PARA A REABILITAÇÃO DO COMPLEXO EDIFICADO E ESPAÇOS EXTERIORES DO CONVENTO DE SANTA CLARA"

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Amarante, no edifício dos Paços do Concelho e instalações afetas ao Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Amarante, foi elaborado o presente contrato, por mim, [REDACTED]

[REDACTED] na qualidade de Oficial Público, nomeada por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, de dois de junho de dois mil e vinte e dois, tendo como outorgantes:-----

Primeiro: JOSÉ LUÍS GASPAR JORGE, com domicílio profissional na Alameda Teixeira de Pascoaes, 4600-011, União de Freguesias de Amarante (S. Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão, concelho Amarante, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Amarante, em representação do **MUNICÍPIO DE AMARANTE**, entidade detentora do cartão de identificação de pessoa coletiva número 501 102 752, outorgando neste contrato no uso dos poderes conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Segundo: PEDRO MANUEL CORREIA DOS SANTOS, [REDACTED]

[REDACTED] na qualidade de representante legal de **PEDRO SANTOS ARQUITECTURA LDA.**, pessoa coletiva número 507056035, com sede na Estrada Principal, n.º 21 Pousios, 3100-358 Pombal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Pombal, sob o mesmo número.-----

Reconheço a identidade do primeiro outorgante, bem como os poderes e qualidade em que outorga, por serem do meu conhecimento pessoal.-----

A identidade do Segundo Outorgante e a qualidade em que se arroga foram verificados pelo certificado de assinatura digital qualificado e pela Certidão Permanente do Registo Comercial, nos termos do n.º 5, do artigo 75.º, do Código do Registo Comercial, documento anexo ao presente contrato e submetido na plataforma Acingov.-----

Verifiquei ainda a validade e conformidade dos certificados e assinaturas digitais qualificadas.-----

Entre as partes foi celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato tem por objeto a **aquisição serviços para elaboração do Programa Base e Estudo Prévio (Arquitetura) para a Reabilitação do Complexo Edificado e Espaços Exteriores do Convento de Santa Clara**, de acordo com as especificações constantes do Caderno de Encargos, que faz parte integrante do presente contrato, e a proposta apresentada e registada na plataforma eletrónica (<https://www.acingov.pt>) em vinte e quatro de julho de dois mil e vinte e três.-----

Cláusula 2.ª – Prazo

O prazo global de execução de todas as fases do Estudo/Projeto será de 70 dias (30 dias para a entrega do Programa Base e 40 dias para a entrega do Estudo Prévio de Arquitetura), devendo a mesma iniciar-se no prazo de cinco dias após a assinatura do presente contrato. -----

Cláusula 3.ª - Preço contratual e condições de pagamento

1 - Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público pagará ao Cocontratante o preço de Eur. 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos euros), aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----

2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias após a receção da fatura, a qual só será emitida após o vencimento da obrigação respetiva e após validação pelo Gestor do Contrato, nos seguintes termos:-----

-----a) 40 % com a entrega do Programa Base;-----

-----b) 60% com a entrega do Estudo Prévio de Arquitetura.-----

3 - Da fatura deve constar, nos termos do n.º 2, do artigo 9.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de dezembro, o número de compromisso, sob pena de devolução e consequente não reconhecimento da obrigação, para além dos elementos constantes do artigo 299.º-B do CCP quando se trate de faturação eletrónica.-----

4 - O prestador de serviço, caso reúna as condições de proceder à faturação eletrónica deverá remeter para o Município de Amarante as respetivas faturas eletrónicas, num dos seguintes formatos compatíveis:-----

a) PDF da fatura assinado digitalmente (imagem da fatura);-----

b) XML (dados desmaterializados da fatura) num formato standard (XML UBL2.1, Espap ou Cius-PT),-----

c) Plataforma EDI.-----

5 - O envio das faturas referidas nas alíneas a) e b) do n.º anterior devem ser exclusivamente remetidas para o correio eletrónico fatura.electronica@cm-amarante.pt.-----

Cláusula 4.ª - Caução

Não é exigível a prestação de caução.-----

Cláusula 5.ª - Cessão de posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 6.ª - Atraso nos pagamentos

1 - Em caso de atraso do primeiro outorgante no cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, tem o segundo outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada pelo período correspondente à mora.-----

2 - A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se imediatamente, sem necessidade de novo aviso, consoante o caso, uma vez vencida a obrigação pecuniária decorrido o prazo previsto no n.º 2 da cláusula 3.ª.-----

Cláusula 7.ª - Incumprimento do contrato

1 - No caso de o Cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificá-lo-á dentro do prazo de 5 dias para efeitos de audiência prévia.-----

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 8.ª - Prevalência

1 - Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e a proposta apresentada e registada na plataforma eletrónica (<https://www.acingov.pt>), identificada na cláusula 1.ª deste contrato.-----

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.-----

Cláusula 9.ª- Informação e sigilo

1 - O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

3 - Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo

coletiva e dos respetivos titulares dos órgãos sociais de gerência, Certidão Permanente válida até dezassete de janeiro de dois mil e vinte e cinco.-----

O presente contrato foi lido pelos intervenientes, o seu conteúdo foi percebido e vai ser assinado pelos outorgantes, com recurso a assinatura digital qualificada, pela ordem por que foram mencionados, e por mim, na qualidade já referida.-----



Assinado por: **PEDRO MANUEL CORREIA DOS SANTOS**
Num. de identificação:
Data: 2023.08.11 14:46:48+01'00'